



Workshop

Sustentabilidade e Segurança Rodoviária

12 Out. 2023

Uma nova era para a segurança rodoviária em Portugal

Os desafios da Infraestruturas de Portugal

gestão da segurança da infraestrutura rodoviária

legislação

Diretiva 2008/96/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa à gestão da segurança da infraestrutura rodoviária

2008



Impõe o estabelecimento e a aplicação de procedimentos de segurança pelos Estados-Membros relativamente às:

- Avaliação de impacto na segurança rodoviária
- Auditorias de segurança rodoviária
- Classificação e gestão da segurança da rede rodoviária
- Inspeções de segurança rodoviário

Decreto-Lei n.º 138/2010, de 28 de dezembro, transpõe a diretiva 2008/96/CE

2010



Regime jurídico aplicável aos procedimentos de segurança

gestão da segurança da infraestrutura rodoviária

legislação

Decreto-Lei n.º 122/2014,
de 11 de agosto (ASR)

Decreto-Lei n.º 123/2014,
de 11 de agosto (ISR)

Diretiva (EU) 2019/1936 do Parlamento
Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019,
relativa à gestão da segurança da infraestrutura
rodoviária

2014



2019



Regime jurídico aplicável à
realização de auditorias de
segurança rodoviária

Regime jurídico aplicável à
realização de inspeções de
segurança rodoviária

Altera a diretiva 2008/96/EC

- Incrementa o âmbito definido anteriormente
- Clarifica procedimentos
- Preocupação no utilizador desprotegido

gestão da segurança da infraestrutura rodoviária

legislação

Decreto-Lei n.º 84-B/2022,

de 9 de dezembro, transpõe a
diretiva (UE) 2019/1936

2022



Regime jurídico para a definição e aplicação de procedimentos de segurança

São alterados:

- **Decreto-Lei n.º 122/2014**, de 11 de agosto

São revogados:

- **Decreto-Lei n.º 138/2010**, de 28 de dezembro;
- **Decreto-Lei n.º 123/2014**, de 11 de agosto.
- **Os n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 122/2014**, de 11 de agosto;

Portaria n.º 65/2023,

de 3 de março

2023



Aprova os anexos da diretiva (UE) 2019/1936:

- (a) Elementos indicativos das AISR
- (b) Elementos indicativos das ASR
- (c) Elementos indicativos das ASRaR
- (d) Elementos indicativos das IPSR
- (e) Informações constantes dos relatórios de acidentes
- (f) Elementos indicativos das IESR
- (g) Elementos indicativos dos relatórios de IESR
- (h) Avaliação qualitativa dos perigos detetados nas IESR e prioridades de intervenção

Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro

a destacar

- Obriga os **gestores das vias** a desenvolverem um conjunto de procedimentos de segurança



- Dá especial destaque aos **utilizadores desprotegidos**



- Estabelece prazos máximos de **resposta** ao IMT e ANSR



Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro

a destacar

- Redefine o **valor das coimas** aplicáveis ao incumprimento de procedimentos de segurança



- Aumenta o **âmbito (rede)** de aplicação de procedimentos de SR face à publicação inicial de 2008



Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro

a destacar

- O desenvolvimento de alguns dos procedimentos de SR **deve ser assegurado** por Auditores de Segurança Rodoviária com título profissional válido.
- O desenvolvimento dos procedimentos de SR **deve considerar** os elementos indicativos constantes na portaria 65/2023



grupo de trabalho

principais atividades

Publicação do

Decreto-Lei n.º 84-B/2022,

de 9 de dezembro, transpõe a
diretiva (UE) 2019/1936

9 dez 2022

20 dez 2022

5 jan 2023

6 abr 2023

4 mai 2023

- ✓ Identificar os potenciais impactos e riscos para a IP
- ✓ Sugerir propostas de atuação nos diferentes domínios,
- ✓ Identificar a rede âmbito do DL;
- ✓ Elaborar um Relatório Final com ponto de situação apontando os próximos passos na operacionalização do DL.

Reunião interna da direção
de primeira linha:
constituição de GT

Elaboração do relatório final

Identificação da rede âmbito do DL 84-B/2022

Trabalho interno específico das UO envolvidas

GT:
Apresentação de
resultados ao CAE IP

Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro



Rede âmbito



Procedimentos de segurança rodoviária

Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro

rede âmbito (artigo 2.º, ponto 1)

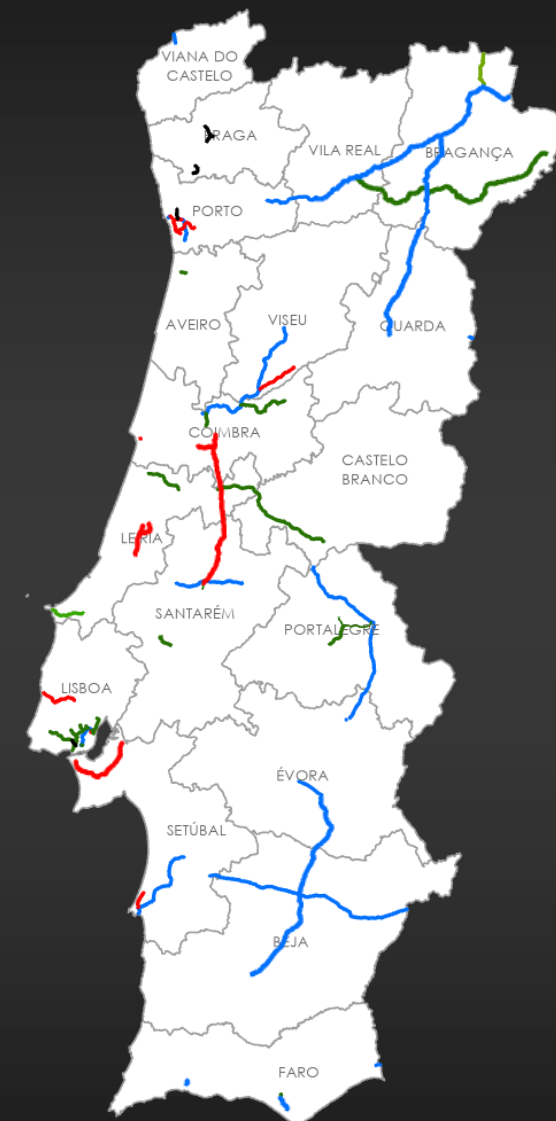
Rede âmbito (artigo 2.º, ponto 1)	Extensão⁽¹⁾
Vias que integram a rede rodoviária transeuropeia [RTE]	478 km
Autoestradas [AE]	80 km
<ul style="list-style-type: none"> Itinerários Principais [IP] Estradas nacionais que estão atualmente a substituir itinerários principais [CIP] Vias reservadas a automóveis e motociclos 	282 km
Proposta GT (S1.1)	26 km
Rede Gestão Direta IP	866 km
Rede subconcessionada	665 km

- RTE – Global
- RTE – Principal
- Autoestrada (AE)
- Itinerário Principal (IP)
- EN corredores de IP (CIP)
- Vias reservadas (VR)
- S1.1 (proposta)

IPSR + IESR

(1) As extensões expostas são as das diretrizes das vias.

1.531
km



Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro

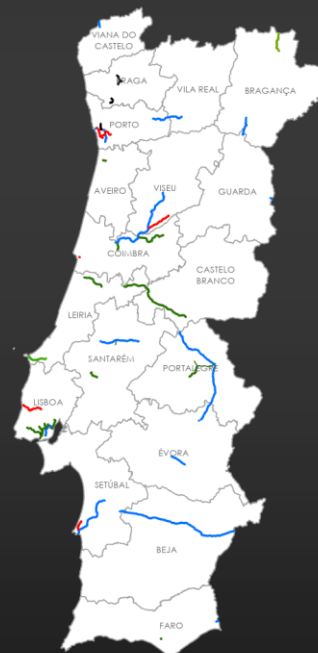
rede âmbito (gestão direta)

As AISR e das ASR aplicam-se a **todas as estradas da RRN**

(IP + IC + CIP + EN)

As ASRaR a levar a cabo pela ANSR, podem estender-se a **todas as estradas da RRN**, face à evolução da sinistralidade rodoviária.

Rede de aplicação direta das ASRaER
(ponto 1 do artigo 2.º)



[866 km]

Rede que a ANSR pode estender às ASRaER
(ponto 3 do artigo 5.º)



[5.690 km]

Potencial
incremento da
extensão em
6,5 vezes

Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro

visualizador IP



» Disponibilização das seções de rede classificadas por alínea do ponto 1 do artigo 2.º

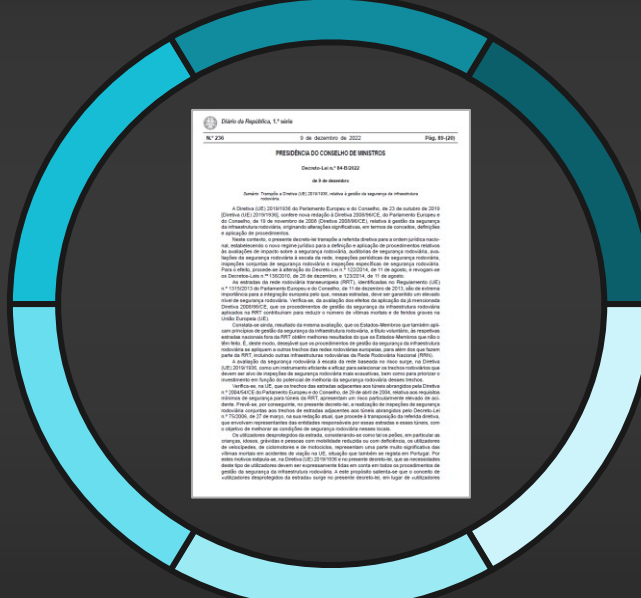
Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro

transposição da diretiva (EU) 2019/1936

avaliações de impacto sobre a segurança rodoviária

inspeções específicas de segurança rodoviária

inspeções conjuntas de segurança rodoviária



avaliações da segurança rodoviária à escala da rede

auditorias de segurança rodoviária

inspeções periódicas de segurança rodoviária



AISR

Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro

avaliações de impacto sobre a segurança rodoviária

Estas avaliações terão de conter as considerações de segurança rodoviária que **contribuem** para a escolha da **melhor alternativa de traçado** e ainda a informação necessária à **análise custo-benefício** das diversas alternativas avaliadas

Responsabilidade: **Entidades Gestoras de Via**

Fases de aplicação: **até à fase de Estudo Prévio**

Rede abrangida: **5.690 km (RRN)**

Regime sancionatório: **não**

Reporte obrigatório: **não**



Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro

avaliações de segurança rodoviária à escala da rede

Efetuada até dez 2024 através de metodologia a aprovar pela ANSR tendo em atenção as orientações da CE.

A ANSR classifica os trechos da rede rodoviária em, pelo menos, três categorias, de acordo com o respetivo nível de segurança.

Estas avaliações terão consequências ao nível das Inspeções Específicas de Segurança a realizar pelas Entidades Gestoras de Via.

Responsabilidade:	ANSR
Periodicidade:	pelo menos de 5 em 5 anos
Rede abrangida:	866 km a 5.690 km (RRN)
Regime sancionatório:	n/a
Reporte obrigatório:	n/a

ASRaER

ASR

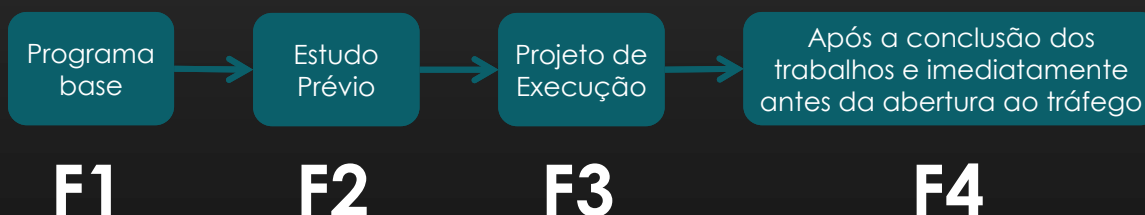
ICSR

Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro

auditoria de segurança rodoviária

As ASR fazem parte integrante do processo de **conceção dos projetos** de infraestruturas rodoviárias.

A realização das auditorias, a formação, qualificação e nomeação de auditores, e os respetivos regimes sancionatórios, constam de **legislação específica** (DL n.º 122/2014, de 11 agosto).

Responsabilidade: **Entidades Gestoras de Via**Fases de aplicação: **F1 a F4**Rede abrangida: **5.690 km (RRN)**Regime sancionatório: **sim**Reporte obrigatório: **não**

Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro

auditoria de segurança rodoviária

Total de **165 projetos** com necessidade imediata de contratação de Auditorias de Segurança Rodoviária nas **Fases 3 e 4** ou na **Fase 4**.

PROJETOS	#
Projetos PRR em curso (Fase 3 e 4)	8
Projetos PRR Aprovados / Obra Lançada ou em Curso (Fase 4)	15
Total (PRR)	23
Outros Estudos e Projetos a decorrer (Fase 3 e 4)	108
Outros Projetos Aprovados ou com Obra em curso (Fase 4)	34
Total (Outros Projetos)	142
TOTAL	165

ASR de fase 3 – incidem sobre o projeto de execução

ASR de fase 4 – incidem sobre o projeto executado em obra, após a conclusão dos trabalhos e imediatamente antes da abertura ao tráfego.

São **solicitadas ASR** aos promotores (CM, empresas, particulares...) de processos que envolvam alterações de troços da RRN.

ASR

ICSR

IPSR

Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro

inspeções conjuntas de segurança rodoviária

As entidades gestoras dos **túneis rodoviários abrangidos pelo DL 75/2006**, e as Entidades Gestoras de Vias com trechos adjacentes aos referidos túneis terão de realizar periodicamente ICSR, destinadas a preservar níveis adequados de segurança.

A respetiva equipa deverá ser **chefiada** por um **auditor de segurança rodoviária**.

Responsabilidade:	Entidades GVia + GTúnel
Periodicidade:	6 em 6 anos
Rede abrangida:	3 túneis (extensão > 500m)
Regime sancionatório:	sim
Reporte obrigatório:	Sim (IMT)

ASR

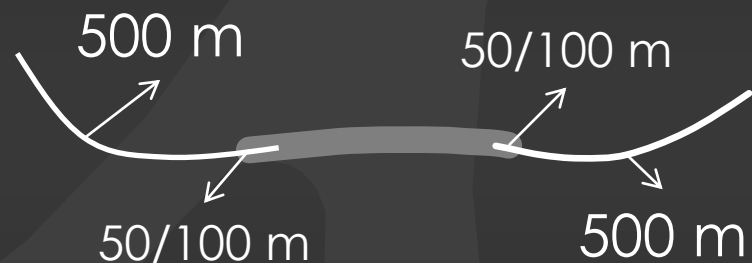
ICSR

IPSR

Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro

inspeções conjuntas de segurança rodoviária

Túneis sob gestão da IP



ICSR

IPSR

IESR

Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro

inspeções periódicas de segurança rodoviária

Identificar as **características e defeitos** que exijam **ações de manutenção** por motivos de **segurança rodoviária**.

O DL 84-B/2022 considera como **IPSR**, as atividades de inspeção e manutenção levadas a cabo no âmbito do **MOM&PCQ**.

Em **2022**, foi inspecionada cerca de **29%** **da rede objeto**, tendo em consideração os ativos identificados no Anexo IV da Portaria n.º 65/2023.

Responsabilidade: Entidades Gestoras de Via

Periodicidade: anual

Rede abrangida: 866 km (4 em 4 anos)

Regime sancionatório: sim

Reporte obrigatório: Sim, 1.º sem. (IMT)

Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro

inspeções específicas de segurança rodoviária

investigação orientada para a **identificação de condições perigosas, defeitos e problemas** que aumentem o risco de acidentes e lesões, com base numa **visita no local** de uma via rodoviária ou de um troço existente.

As equipas inspetoras são compostas por **dois ou mais elementos**, em que pelo menos um deverá ser **detentor do título profissional** de auditor de segurança rodoviária.

Responsabilidade: Entidades Gestoras de Via

Periodicidade: 5 em 5 anos, máximo

Rede abrangidos: 866 km a 5.690 km (RRN)

Regime sancionatório: sim (inspeção/reporte/equipa)

Reporte obrigatório: sim (120 dias após IESR)

Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro

inspeções específicas de segurança rodoviária

Resultam dos **trechos selecionados pela ANSR** em resultado das **ASRaR**

Realização de IESR, no **prazo máximo de 180 dias** (ponto 3, artigo 8.º)

Após conclusão, envio do relatório final no **prazo máximo de 120 dias** com indicação MCor ou MMit, o respetivo GPri e a calendarização da sua execução (ponto 1, artigo 9.º)

Em caso de **desacordo da ANSR ou o IMT**, das Mcor, MMit, GPri ou da calendarização proposta, recomendam à EG, de forma tecnicamente justificada, **que proceda às alterações necessárias**, em prazo adequado (ponto 4, artigo 9.º)

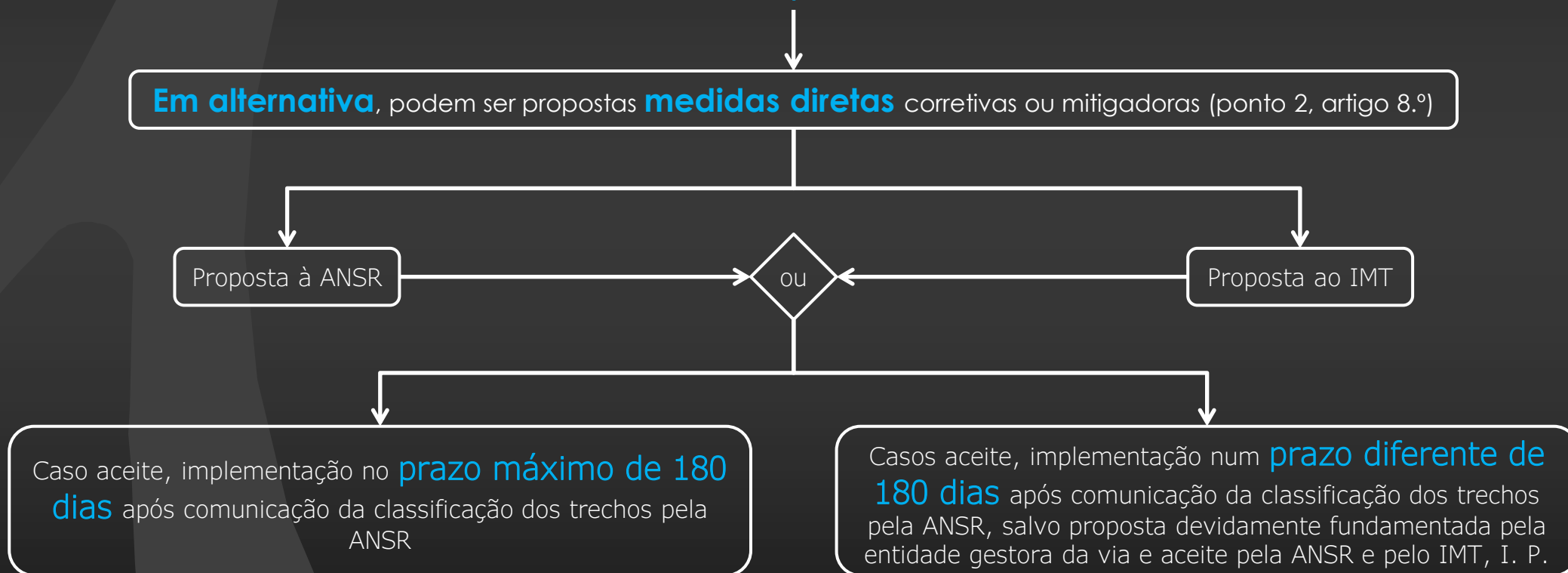
Caso a **EGV discorde das alterações**, deve informar a ANSR e o IMT, no **prazo máximo de 60 dias**, contados a partir da receção da referida notificação (ponto 5, artigo 9.º)

Caso a ANSR e o IMT entenderem que se **mantém a necessidade de correção**, notificam a EGV para implementar as medidas adequadas, fixando um **prazo nunca inferior a 90 dias** a contar a partir da receção da notificação (ponto 6, artigo 9.º)

Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro

inspeções específicas de segurança rodoviária

Resultam dos trechos selecionados pela ANSR em resultado das ASRaR



Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro

inspeções específicas de segurança rodoviária

As infraestruturas rodoviárias recém-construídas ou reabertas ao tráfego são igualmente sujeitas a Inspeção Específica, três anos após o dia de abertura ou reabertura ao trânsito.

Realização de IESR, no prazo máximo de 180 dias (ponto 4, artigo 8.º)

Após conclusão, envio do relatório final no prazo máximo de 120 dias com indicação MCor ou MMIT, o respetivo GPri e a calendarização da sua execução (ponto 1, artigo 9.º)

Em caso de desacordo da ANSR ou o IMT, das MCor, MMIT, GPri ou da calendarização proposta, recomendam à EGV, de forma tecnicamente justificada, que proceda às alterações necessárias, em prazo adequado (ponto 4, artigo 9.º)

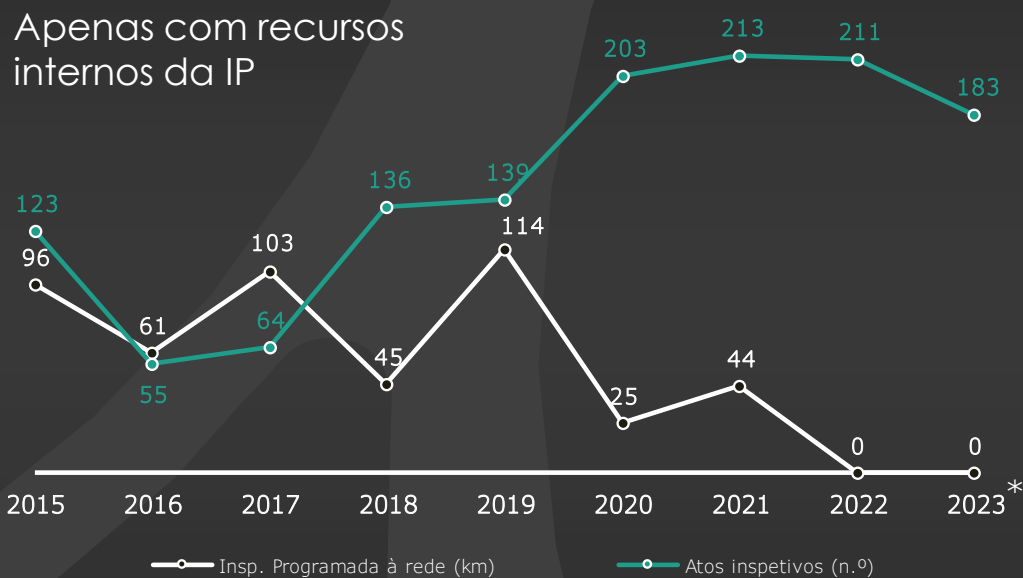
Caso a EGV discorde das alterações, deve informar a ANSR e o IMT, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da receção da referida notificação (ponto 5, artigo 9.º)

Caso a ANSR e o IMT entenderem que se mantém a necessidade de correção, notificam a EGV para implementar as medidas adequadas, fixando um prazo nunca inferior a 90 dias a contar a partir da receção da notificação (ponto 6, artigo 9.º)

Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro

inspeções específicas de segurança rodoviária

Apenas com recursos internos da IP



* Até 09.10.2023

Risco de incumprimento pela IP para acomodar a realização das IESR em 180 dias:



Face ao desconhecimento da metodologia de ASRaER que a ANSR irá adotar;



Extensão da rede a aplicar a metodologia (podendo considerar toda a RRN por motivos de evolução negativa da sinistralidade);



pela escassez de auditores de segurança rodoviária para constituir as equipas necessárias



sem comprometer os compromissos inspetivos atuais



Uma nova era para a segurança rodoviária em Portugal

Os desafios da Infraestruturas de Portugal

considerações finais

Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro

Avaliação da necessidade de **reorganização das Unidades Orgânicas** envolvidas face às novas obrigações do DL



Criação de **carreira interna** na IP de **auditor de segurança rodoviária**



recursos adicionais

Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro

RA

API

Reforço das equipas internas, nomeadamente
com o título profissional de auditor

Contratação externa de auditorias de
segurança rodoviária



recursos adicionais

Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro

RA

API

Priorização do desenvolvimento **de novas**
aplicações informáticas

e/ou



interligação e **adaptação** das aplicações
informáticas existentes para responder às
obrigações do DL 84-B/2022

recursos adicionais

Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro

RA

API

Garantir a existência de **financiamento no âmbito do orçamento do estado** para implementação das medidas necessárias decorrentes das IESR/ICSR



Simplificação do processo de contratação pública (projeto, obra, equipamentos, aplicações...)



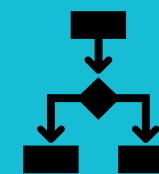
recursos adicionais

Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro

RA

API

Garantir a **operacionalização do DL**
(obrigações, conteúdos, prazos...) através da
revisão dos **procedimentos internos existentes**
das diferentes unidades orgânicas da IP



alteração de procedimentos internos

Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro

RA

API

IMT

Foram enviados ao IMT pedidos de esclarecimentos no âmbito do DL 84-B/2022, no que diz respeito:

- À inexistência de **ações formação** para qualificar auditores de segurança rodoviária
- À **classificação da gravidade dos acidentes** na avaliação qualitativa dos perigos detetados nas Inspeções específicas de segurança rodoviária e prioridades de intervenção



IMT

IMT

Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro

Uma nova era para a segurança rodoviária em Portugal

Os desafios da Infraestruturas de Portugal



OBRIGADO



apcap

Associação Portuguesa das Sociedades Concessionárias
de Auto-Estradas ou Pontes com Portagens